

DECRETO Nº 104/2021

De, 18 de outubro de 2021.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, nos termos dos arts. 196 e 197 da C/F “Seção II – Da Saúde”, art. 88, inc. III e V da LOM – Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que é dever do Município, promover políticas sociais que visem à redução do risco de doenças, pois a não-imunização de uma parcela deles (servidores públicos municipais), pode afetar também o trabalho das atividades no órgão.

CONSIDERANDO que, com essa medida adotada, o risco de proliferação da Covid-19 é bem menor, objetivando assim o bem estar coletivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de nosso Município;

CONSIDERANDO ainda que se instalou uma politização da vacina para combater a Covid-19, alimentada com notícias falsas (*fake news*), que influenciam muitos brasileiros a não se imunizar.

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito da Prefeitura Municipal, a vacinação contra a Covid-19, a todos os servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que trata o “caput”, deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação apresentado pelo Governo Federal/ Calendário de Vacinação do Município de Talismã.

§ 1º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75, e ou apresentação do Passaporte da Vacina, podendo ser emitido diretamente pelo servidor via sistema Conecte-SUS (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/conecte-sus>).

§ 2º A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação/Calendário Municipal.

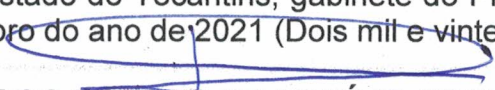
Art. 3º O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas da Vacinação, não tenha se submetido à vacina contra a Covid-19, sofrerá as penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 563/2016 de 19/04/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Talismã).

Art. 4º Para todos os fins, prevalece também a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial por parte dos servidores públicos municipais.

Art. 5º O servidor que se recusar a imunizar-se com a vacina contra Covid-19, deverá assinar um termo de recusa e será removido para outros órgãos municipais onde não se tenha atendimento direto com público.

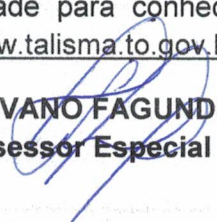
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto em vigor a partir da sua publicação

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, gabinete do Prefeito, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2021 (Dois mil e vinte e um).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

“Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no Art. 37 “caput” da Constituição Federal, certificamos para os devidos fins legais que cópias do presente Decreto foram afixados no mural de avisos da Prefeitura e em demais lugares da cidade para conhecimento público e ainda divulgado no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br – Prefeitura de Talismã”.


SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares